



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2107/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dispõe sobre a instalação de biombos nos Postos de Atendimento dos estabelecimentos Bancarias, e estabelecimentos lotéricos, do Município de Sarandi.

Autor: Vereador José Roberto Grava

Art. 1º - Os Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancário e estabelecimentos lotéricos do Município de Sarandi ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º Os locais destinados aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado com biombos nos caixas de atendimento mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo, os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As Instituições Bancárias deverão adaptar aos seus Postos de Atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento no disposto no art. 2º desta Lei, implicará em sanções a serem aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I - multa diária no valor equivalente a R\$ 5.000.00 (cinco mil reais);
- II - na reincidência, multa em dobro até o limite R\$ 20.000.00 (vinte mil reais); e
- III - atingido o limite do inciso II, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Plenário Adércio Marques da Silva, aos 19 de setembro do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador

